

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

FAP: AS MUDANÇAS PARA AS EMPRESAS COM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA O CUSTEIO DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

**Por Sofia Kaczurowski*

Atualmente, de acordo com a Lei nº 8.212/91, as alíquotas de contribuição das empresas para o **Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT ou GILDRAT)** são de 1%, 2% e 3%, de acordo com o grau de sua atividade preponderante e identificada pelo CNAE, no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, de acordo com o FAP-Fator Acidentário de Prevenção de cada Empresa.

A flexibilização das alíquotas prevista, inicialmente, para janeiro de 2008, deu-se através da Lei nº 10.666/2003, que foi tardiamente regulamentada pelo Decreto nº 6.042/2007, posteriormente, alterado pelos Decreto nºs 6.257/2007 e 6.577/2008.

De acordo com o Inciso III do Art.5º do Decreto nº 6.042/2007, na redação dada pelo Decreto nº 6.577/2008, o FAP-Fator Acidentário de Prevenção deverá ser divulgado em setembro de 2009 para produzir efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua divulgação, no caso, a partir da **competência janeiro/2010**.

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.

Para fins da redução ou majoração, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade, por distanciamento de coordenadas tridimensionais padronizadas (índices de frequência, gravidade e custo), atribuindo-se o fator máximo dois inteiros (2,00) àquelas empresas cuja soma das coordenadas for igual ou superior a seis

inteiros positivos (+6) e o fator mínimo cinquenta centésimos (0,50) àquelas cuja soma resultar inferior ou igual a seis inteiros negativos (-6).

O FAP variará em escala contínua por intermédio de procedimento de interpolação linear simples e será aplicado às empresas cuja soma das coordenadas tridimensionais padronizadas esteja compreendida no intervalo citado, considerando-se como referência o ponto de coordenadas nulas (0; 0; 0), que corresponde ao FAP igual a um inteiro (1,00). Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta:

I - para o índice de frequência, a quantidade de benefícios incapacitantes cujos agravos causadores da incapacidade tenham gerado benefício acidentário com significância estatística capaz de estabelecer nexos epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida, acrescentada da quantidade de benefícios de pensão por morte acidentária;

II - para o índice de gravidade, a somatória, expressa em dias, da duração do benefício incapacitante considerado nos termos do inciso I, tomada a expectativa de vida como parâmetro para a definição da data de cessação de auxílio-acidente e pensão por morte acidentária; e

III - para o índice de custo, a somatória do valor correspondente ao salário-de-benefício diário de cada um dos benefícios considerados no inciso I, multiplicado pela respectiva gravidade.

O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, no Diário Oficial da União, sempre no mesmo mês, os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, e disponibilizará, na Internet, o FAP por empresa, com as informações que possibilitem a esta verificar a correção dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.

Os eventos considerados para essa flexibilização, relativos ao período de **01 de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006**, foram disponibilizados, por empresa, através do site da Previdência Social. A Portaria MPS nº 457/2007, publicada no Diário Oficial de 23.11.2007 concedeu um prazo de 30 dias, a partir de 30 de novembro de 2007, para as devidas impugnações.

Muitas empresas não tomaram conhecimento do procedimento. Outras alegam que não puderam acessar os benefícios disponibilizados, em decorrência de problemas no sistema.

A grande maioria, porém, ainda desconhece o novo tratamento normativo relativamente às obrigações sobre gerenciamento de riscos no trabalho e suas consequências sobre os aspectos fiscais das empresas.

Falta de informação, de interesse ou de comunicação entre as áreas de Segurança e Saúde, Fiscal, Jurídica e de Recursos Humanos, nas empresas? Esse é, sem dúvida, um assunto que tem consequências relevantes em todos esses departamentos e, se não for estudado e

aplicado dentro de uma mesma visão de procedimentos, poderá gerar contingentes fiscais e judiciais significativos.

Poderá acontecer, por exemplo, que, em janeiro/2010, empresas enquadradas no mesmo CNAE, contribuindo, atualmente, para o custeio dos riscos ambientais com uma alíquota de 3%, passem a contribuir com alíquotas diferentes.

Teoricamente, a empresa que observou as normas de gerenciamento e administrou devidamente seus programas, obtendo uma redução ou eliminação de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, poderá ter uma redução de, até 50%, em sua contribuição, que, nesse caso, poderia chegar até 1,5%. A empresa que não observou as normas e não reduziu seus eventos relacionados ao trabalho, poderá ter uma majoração de, até 100%, alcançando uma alíquota de contribuição de 6%.

Essa contribuição incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos empregados da empresa.

As alíquotas atuais para o custeio do GILRAT pelas empresas (1%, 2% e 3%) estão estabelecidas, por CNAE, no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 e no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 836/2008 que substituiu o Anexo II da Instrução Normativa SRP nº 03/2005.

Houve uma reclassificação do Anexo V, através do Decreto nº 6.042/2007, cuja vigência ocorreu a partir de **junho/2007**. A flexibilização dessas alíquotas, para mais ou para menos, com a divulgação do FAP, por empresa, prevista para setembro/2009, de acordo com o Decreto nº 6.577/2008, será a partir de **janeiro/2010**, se não houver, nova prorrogação.

Muitas empresas enquadradas, atualmente, nas alíquotas de 3%, 2% ou 1%, mas que sempre observaram as normas internacionais de segurança e saúde, as normas nacionais constituídas pelas normas regulamentadoras em segurança e saúde expedidas pelo Ministério do Trabalho, poderão, de acordo com o FAP, passar a contribuir, em janeiro/2010, com até 2%, 1% ou 0,5%, respectivamente. Uma redução de 3% para até 1,5%; de 2% para até 1% e de 1% para até 0,5%. Porém, poderá acontecer, também, que, empresas, atualmente enquadradas nas alíquotas de 3%, 2% ou 1%, passem a contribuir, com até 6%, 4% ou 2%, respectivamente, ou seja, poderão ter suas alíquotas de contribuição majoradas, de acordo com os eventos que foram considerados, e não impugnados, na determinação do seu FAP.

Exemplos de Empresas com mesmo CNAE:

Valor total hipotético das remunerações pagas a empregados: **R\$500.000,00**

Empresa A

- Contribuição GILRAT em maio/2007: (3%) Valor: R\$15.000,00
- Contribuição em junho/2007: 2% (reenquadramento no CNAE) Valor: R\$10.000,00

- **Contribuição em janeiro/2010: 1% (redução de até 50% pelo FAP) Valor R\$ 5.000,00**

Empresa B

- Contribuição GILRAT em maio/2007: (3%) Valor: R\$15.000,00
- Contribuição em junho/2007: 2%(reenquadramento no CNAE) Valor: R\$10.000,00
- **Contribuição em janeiro/2010: 4% (majoração de até 100% pelo FAP) Valor R\$ 20.000,00**

Verifica-se que empresas com o mesmo CNAE, em janeiro de 2010, poderão ter alíquotas de contribuição distintas para o custeio do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho.

Considerando o exemplo acima, empresas com mesmo CNAE e mesma base de cálculo, observa-se que em maio de 2007, ambas contribuíam com R\$15.000,00 (3% sobre R\$500.000,00). Em junho de 2007, foram reenquadradas para 2%, passando a contribuir com R\$10.000,00. Em janeiro de 2010, com a flexibilização das alíquotas, uma contribuirá com 1%, enquanto que a outra contribuirá com 4% (R\$5.000,00 e R\$20.000,00, respectivamente).

A caracterização de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e, conseqüentemente, posterior consideração no FAP, com a instituição do NTE-Nexo Técnico Epidemiológico, através da Lei nº 11.430/2007, independe, atualmente, de providências das empresas, porém, obrigatórias, como encaminhamentos de trabalhadores acidentados e CAT à Previdência Social. Desde **abril/2007**, a própria perícia do INSS caracteriza a doença ou acidente, de acordo com sua vinculação ao CNAE da empresa (Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/99, coma a redação dada pelo Decreto nº 6.042/2007). As omissões ou infrações das empresas, nessa área, não impedirão a caracterização de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais e, conseqüentemente, as possíveis majorações nas contribuições para o custeio desses benefícios, além de outras penalidades administrativas e penais. Essa vinculação automática, no entanto, pode ser contestada, desde que as empresas estejam preparadas e observem as normas expedidas pelo INSS (atualmente, Instrução Normativa INSS nº 31/2008).

A ocorrência de acidentes e de doenças do trabalho passam a constituir, portanto, um fator primordial nessas alterações de alíquotas para as empresas. Investimentos em prevenção de acidentes, de doenças profissionais, gerenciamento de riscos e qualidade de vida no ambiente de trabalho podem contribuir para a redução das contribuições das empresas para o financiamento dos benefícios decorrentes.

A observância das regras de gerenciamento de risco e dos procedimentos respectivos, de acordo com a normatização expedida pela Previdência Social, contribuirá sensivelmente para a não incidência de ônus indevido, quando for o caso. As omissões e inobservâncias serão tratadas com rigor, tanto pela arrecadação como pelo setor de benefícios, na cobrança de obrigações e atribuições de responsabilidades, neste aspecto. Há previsão para emissão de Representações Fiscais e Administrativas, além de ingresso com Ações Regressivas, pela Previdência Social, sem falar de autuações fiscais e possíveis levantamento de créditos, em processos de auditoria.

Não obstante às manifestações de contestação às metodologias do NTEP e do FAP, por algumas categorias econômicas, as normas deles decorrentes estão em vigor. Entendemos que o conhecimento dessas normas e sua divulgação, a preparação dos profissionais e os investimentos das empresas, contribuirão para redução de encargos e melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, o que, certamente, repercutirá em benefícios para a sociedade, através de melhorias na saúde física e mental dos trabalhadores e, conseqüentemente, na qualidade da produção e economia fiscal.

Investimentos e estímulos com prevenção de acidentes, das doenças profissionais e na qualidade de vida dos trabalhadores, tanto recomendados nos Programas Médicos de Saúde Ocupacionais e de Prevenção de Riscos Ambientais das empresas, certamente, não deveriam ser esquecidos nos seus planejamentos fiscais e financeiros. Mas a eficácia dos resultados, certamente, decorrerá da boa gestão empresarial e comunicação entre os diversos setores envolvidos: saúde do trabalhador, fiscal, de recursos humanos, jurídico e financeiro. É evidente que para o empresário é preferível investir no ambiente de trabalho e obter redução de sua alíquota de contribuição a ignorar seus programas de saúde para contribuir mais. A atual normatização previdenciária determina os procedimentos para a operacionalização da flexibilização das alíquotas de custeio, através da Lei, Decretos e Instruções Normativas. Essas normas para serem aplicadas e, até mesmo contestadas, alteradas ou adaptadas, precisam ser devidamente divulgadas, conhecidas e entendidas por toda a sociedade e, principalmente, pelos profissionais envolvidos.

A saúde do trabalhador alcança, atualmente, discussões em âmbito mundial. As normas previdenciárias são uma decorrência de uma política global, inserida em nosso contexto nacional pela própria Constituição Federal. A assimilação de uma nova cultura de gestão empresarial, envolvendo maior qualidade de vida, no entanto, requer diálogo e participação da sociedade. Só o entendimento levará a aceitação de que os fins justificam os meios.

**Sofia Kaczurowski, Advogada. Consultora nas áreas Trabalhista e Previdenciária.
Diretora do VERITAE Orientador Empresarial.
sofia@veritae.com.br*

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.

Um Ótimo Dia para Você!
Equipe Técnica **VERITAE**
veritae@veritae.com.br
21 25240487/22459737